



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI PMI Nº. 924/2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Ibitirama/ES, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Ibitirama/ES é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Ibitirama/ES:

- I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º. As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Ibitirama/ES.

§ 2º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Ibitirama/ES será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000
e-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

suplentes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) representante do Sistema Autônomo de Água e Esgoto;
- V – 01 (um) representante dos usuários;
- VI – 03 (três) representantes da Sociedade Civil;
- VII – 01 (um) representante do Conselho das Cidades;
- VIII – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

Art. 5º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Ibitirama/ES é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Ibitirama/ES serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Ibitirama/ES, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º. Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Ibitirama/ES, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama (ES), 10 de Janeiro de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal